

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2005

Autoriza o Poder Executivo a instituir o sistema de penalidade alternativa no âmbito do município e dá outras providências.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do município do Recife, o sistema de penalidade alternativa que consiste na substituição da obrigação do pagamento em dinheiro do valor das penalidades administrativas previstas na legislação municipal e aplicadas à infratores pessoas físicas, pela prestação de serviços comunitários realizada diretamente por esses infratores nos órgãos oficiais da municipalidade.

ART. 2º - A substituição de que trata o artigo anterior será objeto de decisão da autoridade competente para o julgamento das defesas e/ou dos recursos conforme previsto na legislação infringida, em despacho fundamentado no requerimento da substituição que deverá ser da iniciativa da parte infratora.

§ 1º - O local da realização dos serviços comunitários deverá ser, preferencialmente nas proximidades da residência do infrator solicitante para que não lhe gere despesas com deslocamento, as quais, se indispensáveis, serão às suas expensas.

§ 2º - A duração da prestação desses serviços comunitários será calculada em horas, considerando-se o valor total e atualizado do débito e o valor do salário mínimo vigente à época da prestação dos serviços, arredondando-se para mais ou para menos os minutos superiores ou inferiores a 30 (trinta).

ART. 3º - O Poder Executivo, quando da instituição do sistema objeto desta lei, o regulamentará no que couber.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 12 de setembro de 2005.

CARLOS GUEIROS
Vereador

JUSTIFICATIVA:

As multas administrativas aplicadas às pessoas físicas pelos diversos órgãos da municipalidade têm contribuído para aumentar o número de processos insolúveis elevando os valores da dívida ativa do município, com créditos sem solução, quer por falta do poder coercitivo da cobrança, quer por total falta de capacidade financeira da maioria dos infratores cujos poucos recursos mal dão para o seu sustento quando vinculados a algum emprego ou porque se encontram desempregados.

O nosso projeto, além da finalidade educativa e da tentativa de esvaziar as prateleiras de processos dos diversos órgãos da edilidade, enseja ao cidadão infrator inadimplente por total falta de capacidade financeira a readquirir o seu lugar de cidadão adimplente na sociedade onde vive.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 12 de setembro de 2005.

CARLOS GUEIROS
Vereador